

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA  
FIRMADO ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS E DUOSYSTEM TECNOLOGIA & INFORMÁTICA  
LTDA.**

**CONTRATO Nº 001-2022**

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE:** **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)**, inscrito no CNPJ sob o nº **20.288.745/0003-77**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual “E” nº 92/2021, com sede em Goiânia -GO e filial em Campo Grande - MS, na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, neste ato representado por sua representante legal, **Dra. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO – Presidente Executiva**, brasileira, solteira, advogada OAB/GO sob o número 57074, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.539.956 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº. 006.578.621-18, e-mail: [talita.martins@igpr.org.br](mailto:talita.martins@igpr.org.br), com endereço comercial na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, Campo Grande – MS

**CONTRATADA:** **DUOSYSTEM TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Francisco Tramontano – 101, conjunto 1304, Morumbi - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **08.211.220/0001-76**, neste ato representada por seu representante legal **DENILSON BEZERRA MASCARENHAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade - RG nº 212.169.974-4, e do CPF nº 729.359.107-10, e-mail: [denilson.mascarenhas@duosystem.com.br](mailto:denilson.mascarenhas@duosystem.com.br), com endereço comercial na Rua Francisco Tramontano – 101, conjunto 1304, Morumbi - São Paulo - SP.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cessão onerosa de licenças de uso de solução tecnológica integrada, para operacionalização das ações de regulação de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com as necessidades do Estado do Mato Grosso do Sul, no que diz respeito a urgência e emergência, ambulatorial e leitos, a serem executadas pelo **Complexo Regulador Estadual (CORE/MS)**, com o apoio e gestão do **Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR**, incluindo elementos de software, serviços profissionais, fornecimento de infraestrutura necessária de servidores (em nuvem), suporte para sua implantação e manutenção e treinamento dos usuários do sistema, conforme as especificações técnicas e condições descritas na Proposta Técnica, a qual faz parte

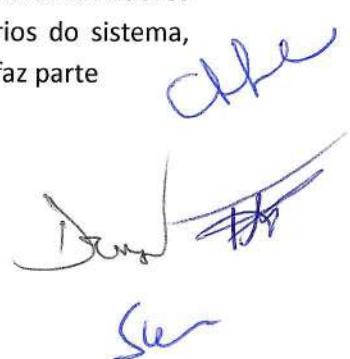
**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



integrante e indissociável do presente instrumento (“Anexo I”) e condições descritas no presente ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** As partes acordam que, em cumprimento a Cláusula 3.1.54 do Contrato de Gestão nº 003/2022 – IGPR – SES/MS, na qual estipula como obrigações do IGPR que em “havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os imediatamente para seu nome.” (transcrição na íntegra), a referida contratação terá período de vigência inicial de **03 (três) meses**, a contar de **25/10/2022**.

**2.2.** Eventuais modificações dos termos do presente contrato e/ou prorrogação do prazo de vigência, dar-se-á mediante a assinatura de termo aditivo, e se mantidos preços e condições técnicas vantajosas para o **CONTRATANTE** e Parceiro Público, quando o preço de mercado não seja inferior ao praticado pela **CONTRATADA**.

**2.3.** Observado o prazo de vigência constante da cláusula 2.1 acima, o prazo de vigência do presente ajuste estará adstrito ao prazo de vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022** celebrado entre o **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)** e a **SES/MS**. Operando- se a eventual extinção do mencionado Contrato de Gestão, o presente contrato restará automaticamente extinto, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, a nenhuma das partes pactuantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** A título de remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, quais sejam os serviços atualmente fornecidos, implantados e operacionalizados pelo CORE (79 municípios na urgência e emergência, 54 municípios no ambulatorial e 04 municípios com regulação de leitos eletivos) no Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção dos programas de Governo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, em **03 parcelas mensais de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

**3.2.** As partes concordam que não haverá aplicação de qualquer reajuste aos preços ora pactuados, dentro do prazo de vigência do presente contrato.

**3.3.** Os serviços serão faturados mensalmente, até o **3º dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, para pagamento até o **dia 20 do mês** de emissão da nota fiscal, mediante apresentação e conferência do **Relatório de Atividades Mensal**, que deve ser encaminhado no **1º dia útil do mês seguinte** à prestação dos serviços.

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



**3.4.** A nota fiscal deverá conter os seguintes dados:

- Número do Contrato de Gestão;
- A descrição do Objeto deste Instrumento;
- Período da realização dos serviços;
- Os dados bancários;
- E os impostos relativos à Prestação de Serviços (caso aplicável);

**3.5.** Até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE** de notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá arguir incorreções ou inexigibilidade dos valores cobrados, devendo notificar a **CONTRATADA** para a reemissão da nota fiscal. Caso discorde a **CONTRATADA** das arguições do **CONTRATANTE**, o que deverá ser fundamentado, esta deverá efetuar o pagamento da parte inconteste no prazo originalmente previsto, ficando o remanescente para ser pago, imediatamente após esclarecidas as dúvidas das partes.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o Relatório de Atividades Mensal as seguintes certidões válidas:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

**3.6.1.** As certidões negativas da **CONTRATADA** deverão ser mantidas dentro do prazo de validade durante todo o período do contrato celebrado entre as partes e, especialmente no momento do pagamento.

**3.7.** Nenhuma das partes será responsável por qualquer inadimplemento ou atraso no cumprimento de suas

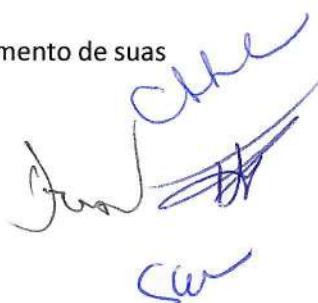
**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



respectivas obrigações monetárias ou não monetárias se, e na medida em que, esse inadimplemento direta ou indiretamente, for causado por incêndio, inundação, terremoto, fatos da natureza ou casos fortuitos, atos, atrasos nos repasses de recursos financeiros por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, no âmbito do **Contrato de Gestão de nº 003/2022** ou regulamentações governamentais ou decisões judiciais, atos de guerra, terrorismo, rebeliões ou revoluções, greves, ou por qualquer outro evento de força maior, seja qual for a parte impossibilitada de cumprir com suas obrigações. A circunstância ou evento que der causa ao inadimplemento ou atraso constitui um “Evento de Força Maior”.

**3.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**4.1.** Todo e qualquer tributo será de responsabilidade da parte assim qualificada na legislação tributária vigente.

**4.2.** A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar para o CORE, um colaborador capacitado para operacionalização do sistema e apoio das ações executadas para o cumprimento do presente contrato, bem como para a realização de treinamentos (via web e/ou presencial) aos usuários do sistema.

**4.3.** As partes esclarecem expressamente que a execução do presente contrato não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre si e/ou seus empregados e a outra parte, aí incluídos seus eventuais agentes ou subcontratados, que permanecerão sob a responsabilidade de seu respectivo empregador original, sendo que a **CONTRATADA**, para todos os efeitos, será considerada única empregadora, ficando a ela afeta todas as despesas inclusive encargos sociais, trabalhistas, securitários, bem como quaisquer outros aplicáveis à espécie.

**4.4.** É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com os ônus decorrentes de quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para todos os seus funcionários ou colaboradores, incluindo aqueles colocados à disposição do **CONTRATANTE**, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes.

**4.4.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**4.5.** A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

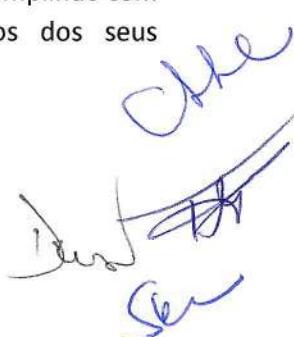
**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



**4.6.** A **CONTRATADA**, observando os prazos e periodicidade de incidência dos tributos e contribuições parafiscais, devidos em razão do contrato e da mão-de-obra alocada para a prestação de serviços, exibirá ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de quitação, devendo, ainda, fornecer fotocópia para os arquivos do **CONTRATANTE**, quando solicitada.

**4.7.** O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar à **CONTRATADA** da necessidade de apresentação da documentação citada na subcláusula anterior tão logo seja solicitada, viabilizando a **CONTRATADA** a preparação da documentação a ser apresentada, por meio do seu departamento jurídico, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

**4.8.** A **CONTRATADA** responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.

**4.9.** Utilizando-se a **CONTRATADA** de mão-de-obra subcontratada, que preste serviços dentro das instalações do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo atendimento ao disposto nos itens anteriores desta cláusula.

**4.10.** O **CONTRATANTE** se obriga a prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com a consecução do presente contrato, à **CONTRATADA** de toda documentação, relatório de erros e demais informações de que se disponha, que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorrerem, facilitando o trabalho de correção pela **CONTRATADA**.

**4.11.** Obriga-se, ainda, o **CONTRATANTE** a indicar um ou mais profissionais habilitados na área de atuação objeto ao presente contrato e com especialidade no assunto, fornecendo à **CONTRATADA** seus nomes, endereços funcionais, cargo/função, que ficarão responsáveis pelos contatos técnicos com a **CONTRATADA**, no curso da execução e serviços pactuados.

**4.12.** A **CONTRATADA** deverá permitir o exame e acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços ora contratados, nisto incluído, mas sem limitar a: as análises e desenvolvimento dos programas e, conforme o caso do desenvolvimento ao sistema, permitindo-lhe pleno acesso aos trabalhos.

**4.13.** O **CONTRATANTE**, se solicitado, poderá disponibilizar instalações e equipamentos à **CONTRATADA**, para facilitar de forma geral, o acesso e os trabalhos a serem desenvolvidos. O que deverá ser prontamente atendido pelo **CONTRATANTE**.

**4.14.** As partes se obrigam a manter como confidenciais e a não divulgar a terceiros, a não ser em caso de expressa exigência legal, contratual e/ou judicial, a existência do presente contrato, bem como de qualquer termo ou condição prevista no mesmo e, somente com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, a

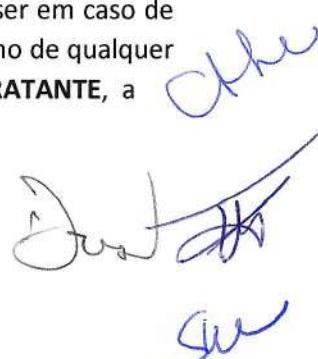
**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



**CONTRATADA** poderá inclui-la como usuária de produtos ou mesmo sua cliente.

**4.15.** A **CONTRATANTE** se compromete a designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

**4.15.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Instrumento ou Proposta Comercial e Instrumento Contratual.

**4.16.** A **CONTRATADA** deverá anter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**4.17.** A **CONTRATANTE** deverá exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional membro da pessoa jurídica **CONTRATADA** que atue de forma contrária à lei ou às disposições deste contrato; ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

**4.18.** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação.

**4.19.** A **CONTRATADA** compromete em se submeter a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade onde será prestado os serviços.

**4.20.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

**4.21.** A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**4.22.** A **CONTRATADA** se compromete em atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

**4.23.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



**CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE PROPRIEDADE, MARCOS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS**

**5.1.** A **CONTRATADA**, expressamente declara que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento, que os produtos ou sistemas são de sua legítima propriedade e/ou posse, sendo fornecidos para o **CONTRATANTE** nos termos deste contrato na modalidade SaaS (Software as Service), e declara ainda que que possui o direito legal e ilimitado de comercializá-los ao **CONTRATANTE**, não existindo qualquer ônus, gravame direito e ação de terceiro que impeça ou prejudique o uso do **CONTRATANTE**, conforme o caso.

**5.2.** Na hipótese de os produtos ou softwares básicos serem importados, a **CONTRATADA** declara que cumprirá todas as formalidades legais necessárias relativas à sua regular importação para o território nacional, bem como aquelas relativas ao seu desembarque aduaneiro e posterior registro ou cadastramento perante as autoridades competentes, na forma da legislação aplicável.

**5.3.** Quaisquer reproduções ou cópias de produtos e/ou bens e direitos resultantes dos serviços, incluindo a documentação a eles correlata, em qualquer língua, que forem desenvolvidos especificamente pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sob as condições previstas neste contrato deverão:

- a) ser previamente informada à **CONTRATADA** e por ela liberada, bem como ser claramente designados como confidenciais, exceto quando se tratar de informações solicitadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, ou, ainda, quando entregues a mesma, por força do Contrato de Gestão que custeia as atividades da **CONTRATADA**;
- b) ter o mesmo grau de confidencialidade e proteção do original.

**5.4.** Fica desde já acordado que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva detentora dos direitos autorais, intelectuais, financeiros, materiais e outros relativos à propriedade do sistema cedido ou desenvolvido em cumprimento deste contrato.

**5.5.** As partes deverão mútua e prontamente informar uma à outra sobre qualquer violação ou uso ilegal de qualquer direito autoral de propriedade industrial em relação ao sistema cujo uso é cedido ao **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a empregar, quando necessários e no que couber, seus melhores esforços para auxiliar o **CONTRATANTE** na tomada das medidas legais apropriadas, a fim de que seja interrompida tal violação e recebida a reparação devida.

**5.6.** Uma parte se obriga a não oferecer emprego, empregar ou contratar funcionários ou terceiros da outra parte, salvo com o consentimento prévio, por escrito, desta última, durante a vigência deste contrato. Fica ressalvado, entretanto, que os empregados de uma parte poderão ser contratados pela outra, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento, pela outra parte.

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



**5.7. A CONTRATANTE** declara e reconhece que a Solução Tecnológica objeto da presente cessão de uso é protegida por direitos autorais detidos pela **CONTRATADA**.

**5.7.1. A CONTRATANTE** declara ter ciência de que o negócio da **CONTRATADA** é baseado predominantemente em direitos autorais relativos à referida Solução Tecnológica. A disponibilização indevida da Solução, a qualquer título, poderá acarretar danos significativos à **CONTRATADA** e, inclusive, a perda de todo ou praticamente todo o seu ativo e de seu valor de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DIREITOS

**6.1.** “Informações confidenciais” são dados confidenciais ou informações desenvolvidas ou adquiridas pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, e cuja divulgação, por qualquer das partes é vedada taxativamente, a menos que expressamente autorizado pela outra parte.

**6.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA** manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão do presente contrato, não podendo ser publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente a qualquer pessoa, exceto àqueles empregados, agentes, agentes públicos ou contratados das partes, que deles necessitem destes para o cumprimento deste contrato e/ou do Contrato de Gestão nº 003/2022 – IGPR-SES/MS.

**6.3. A CONTRATADA e o CONTRATANTE** se responsabilizarão por eventual descumprimento, por seus agentes, empregados ou contratados, da obrigação de confidencialidade, sujeitando-se à indenização de todos os danos recorrentes para a outra parte, com a ressalva pelo disposto nos itens da subcláusula 6.4.

**6.4.** A divulgação de informações confidenciais não gerará a indenização prevista nas seguintes hipóteses:

- a. A parte comprovar que a informação já era do seu conhecimento, antes de ser recebida de outra parte, não tendo por isso a obrigatoriedade de mantê-la confidencial;
- b. A informação tiver sido legalmente obtida de terceiros, sem infringência de qualquer das disposições deste contrato;
- c. A informação está ou se tornou publicamente disponível de outra forma, que não em decorrência de qualquer ato ou omissão das partes ou seus prepostos;
- d. A informação é, por força legal, ou, ainda, pelos princípios da Administração Pública que regem o Contrato de Gestão do **CONTRATANTE** com o Estado do Mato Grosso do Sul, passível de subsunção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- e. A informação tem sua divulgação exigida por força legal ou por meio de ordem judicial emitida por autoridade competente, desde que a parte requerida notifique a parte proprietária da informação

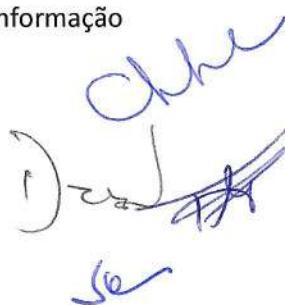
**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



previamente e por escrito acerca de tal divulgação e tome todas as medidas razoáveis e legais para evitar e/ou minimizar a extensão da referida divulgação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

**7.1. O CONTRATANTE** assinará o Termo de Aceitação dos Módulos do Sistema, para efeitos de início da garantia, após a verificação de que os módulos operam em conformidade com as suas especificações técnicas, de acordo com as necessidades do Estado do Mato Grosso do Sul e está adequado ao uso a que se destina.

**7.2.** Caso o **CONTRATANTE** não aceite os serviços e documentos executados, de maneira justificada, por a seu critério exclusivo, se acharem incompletos ou insatisfatórios, a **CONTRATADA** promoverá os ajustes e modificações necessários (tantas e quantas vezes forem necessários), findo os quais fará nova conclusão formal, reiniciando-se o procedimento indicado.

**7.3.** A **CONTRATADA** efetuará, ainda que após a assinatura do Termo de Aceitação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, as correções das falhas verificadas no sistema, as quais serão sanadas nos termos da subcláusula 7.4 abaixo.

**7.4.** A **CONTRATADA**, compromete-se ao atendimento de solicitações por parte do **CONTRATANTE**, no que tange aos itens considerados como INCIDENTES (falhas encontradas na solução informatizada que não permitem seu uso em condições ideais) dentro dos níveis de serviço abaixo. O serviço foi iniciado considerando uma premissa técnica relacionada à estabilidade dos sistemas. Esta premissa está diretamente relacionada com a distribuição percentual de quantidade de chamados/mês em cada um dos níveis de prioridade, conforme planilha abaixo:

Severidade	Resolução	Definição	Descrição
1 (Crítico)	Resolver em até 4horas corridas.	Negócio crítico/interrompido.	Impacto no negócio principal para a Unidade.
2 (Alto)	Resolver em até 8horas corridas.	Impacto no negócio.	Impacto nos negócios além de um nível de usuário individual.
3 (Médio)	Resolver em até 16horas corridas.	Impacto no cliente interrompido.	Interrupção do fluxo do cliente, não havendo possibilidade alternativa de realizar a ação.
4 (Baixo)	Resolver em até 24horas corridas.	Cliente interno crítico.	Trabalho do cliente interno é interrompido e nenhum trabalho em torno da alternativa está disponível. O trabalho do usuário final foi afetado de forma limitada.

**7.5.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar, dentro do período máximo de **30 (trinta) dias**, o atendimento das demandas de serviços de TI abertas pela Coordenadoria Estadual de Regulação (CERA). Em caso de impossibilidade de atendimento do prazo estabelecido, a **CONTRATADA**

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



Handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, are placed here.

deverá informar ao **CONTRATANTE**, de forma minuciosa e justificada os motivos que impeçam o cumprimento desta cláusula, no prazo de **10 (dez) dias** anteriores ao prazo supramencionado.

**7.6.** Além da definição geral de prioridade, durante a transição será considerado em conjunto com o sistema informatizado a definição de prioridade por processo de negócio.

**7.7.** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente as metas estabelecidas no eixo relacionado ao Sistema Informatizado do **Contrato de Gestão n.º 003/2022** e seus anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA – SLA

**8.1.** Estabelecem as partes um Acordo de Nível de Serviço, doravante nomeado apenas de SLA, que estabelece indicadores para medição da realização de serviços decorrentes deste contrato.

**8.2.** A **CONTRATADA** irá fornecer a ferramenta de abertura e controle de chamados técnicos e suporte ao usuário. Além de número de telefone para contato em regime 24x7, para comunicação direta das equipes.

**8.3.** Intitula-se como métrica para atendimento de Níveis de Serviço, somente chamados do tipo “incidente” que são caracterizados por falhas ocorridas no sistema não causadas intencionalmente, o que deverá ser comprovado por relatório elaborado pela **CONTRATADA**. Demais tipos de solicitações, serão tratadas apartadas.

**8.4.** A denominação de “incidente”, nos termos da subcláusula 7.4, será detalhada no documento (RELATÓRIO DE ATIVIDADES), a ser entregue mensalmente ao CONTRANTE, até o 5º dia corrido do mês vigente.

**8.5.** Para a apresentação do SLA, considera-se dias corridos para alterações ou modificações do tipo melhorias ou requisições de serviços, e em regime 24x7 (horas corridas) para incidentes e intercorrências (chamadas de urgência extrema).

**8.6.** Para a mensuração de tempo de resolução, entende-se que o período mínimo para atendimento de uma solicitação de “incidente” será o quanto estabelecido na tabela da subcláusula 7.4 do presente instrumento.

**8.7.** SLA Quantitativo: a **CONTRATADA** se compromete a atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ocorrências registradas pelo **CONTRATANTE** dentro do período de medição (MENSAL). Para apuração deste indicador, a seguinte fórmula se aplica:

$$\text{SLA Quantitativo} = (\text{Qtd. Chamados Solucionados}) / (\text{Qtd. Chamados Abertos} - \text{Qtd. Chamados Cancelados}) * 100$$

**8.8.** Para o caso de não cumprimento dos níveis de SLA acordados, a **CONTRATADA** será glosada do pagamento mensal pelo **CONTRATANTE** em razão do ônus causado, da seguinte forma:

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



MEDIDA APURADA NO PERÍODO/ VALOR A SER RESSARCIDO AO CONTRATANTE:

SLA Quantitativo >= 90%, não haverá glosa;  
SLA Quantitativo >= 80% e < 90%, 1% do valor do serviço mensal;  
SLA Quantitativo >= 60% e < 80%, 2% do valor do serviço mensal;  
SLA Quantitativo < 60%, 5% do valor do serviço mensal.

**8.9.** Na ocorrência de uma das hipóteses supracitadas a **CONTRATADA** sofrerá a glosa pelo **CONTRATANTE** por meio de descontos efetuados na nota fiscal do mês em que ocorreu o descumprimento do SLA ou, não sendo possível aplicar o desconto na mesma nota fiscal, será realizado no mês subsequente ao do descumprimento do SLA.

**8.10.** Caso haja por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, glosa ao **Contrato de Gestão nº 003/2022** em razão do não cumprimento das SLA, ou de qualquer outra causa que seja relacionada ao cumprimento deste contrato, o mesmo percentual da glosa, será replicado à **CONTRATADA** em substituição ao definido na cláusula 8.8 deste contrato.

**8.11.** Para apuração dos indicadores de SLA acordados, as partes apresentarão seus relatórios mensais de ocorrências, soluções e pendências, através de controles independentes.

**8.12.** O SLA apenas se aplica nos casos em que o **CONTRATANTE** por seus prepostos, funcionários ou representantes, realizarem os pedidos de forma clara e por escrito, de maneira que a **CONTRATADA** possa, de fato, atender ao chamado.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1** A **CONTRATADA** declara que o sistema, considerando o escopo estabelecido nesse contrato, quando de sua entrega ao **CONTRATANTE** terá sido previamente testado, garantindo que providenciará os ajustes que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, sendo esse, inclusive, o atual sistema de regulação vigente na Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul.

**9.2** Considerando que a resolução de eventuais problemas e erros ocorridos, pode variar em função da natureza dos mesmos, fica a **CONTRATADA** obrigada a cada caso em que a resolução não ocorrer dentro do prazo estipulado comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, e esta, com base em critérios técnicos, poderá aceitar ou não a justificativa, e, ainda, acompanhar a resolução do problema.

**9.3** Pelo prazo de **12 meses** a contar do término do serviço ou da rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao **CONTRATANTE**, os dados em padrão SQL-ANSI, para a sua transferência para qualquer outra base de dados.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

**10.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**10.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;

**10.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

**10.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**10.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**10.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**10.1.8.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**;

**10.1.9.** A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada;

**10.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato;

**10.1.11.** O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, que ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes, apenas restando que todos os valores devidos até a presente data de término devem ser honrados e pagos sem ônus às partes;

**10.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**10.2.** Constituem motivos de rescisão do contrato pela **CONTRATADA**:

**10.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**;

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



**10.2.2.** Atraso superior a **20 (vinte) dias**, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS ou decisão judicial impeditiva para tanto.

**10.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**10.3.1.** O término do prazo contratual previsto;

**10.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de denúncia;

**10.4.** Constitui, ainda, motivo para a imediata rescisão do contrato pedido ou decretação de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, força maior ou caso fortuito, no momento da ocorrência de qualquer desses eventos, independente de comunicação ou aviso.

**10.5.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante acusação de recebimento, é suficiente para tanto;

**10.6.** A exclusivo critério da parte atingida pela infração contratual, esta poderá notificar a outra parte acerca dessa infração e exigir a pronta reparação da obrigação contratual descumprida, no prazo assinado na notificação específica. Caso a parte infratora cumpra parcialmente sua obrigação dentro do prazo assinado, poderá assim, evitar a rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

**11.1.** As **PARTES**, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão respeitar e cumprir a Legislação Federal (LC Nº 116/2003) e todas as demais leis, regulamentações, políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

**11.2.** Qualquer obrigação estabelecida neste contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

**11.3.** As **PARTES** declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no

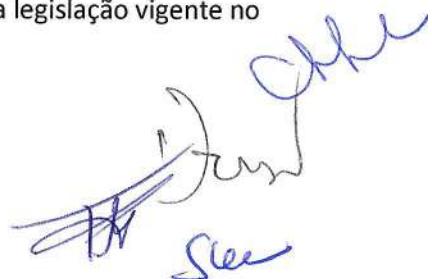
## INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas **PARTES** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito de facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

**11.4.** As **PARTES**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência.

**11.5.** A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** As partes não poderão ceder, subcontratar ou de outra forma transferir este contrato, ou quaisquer de seus direitos ou obrigações a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte e, qualquer tentativa de cessão ou substabelecimento de quaisquer direitos e/ou obrigações em desrespeito ao pactuado, será nula de pleno direito.

**12.2.** Quaisquer modificações a serem introduzidas neste instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizada mediante aditamento contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes.

**12.3.** Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

**12.4.** A invalidade ou incapacidade de quaisquer das cláusulas e condições ora estabelecidas, não afetará as demais disposições deste contrato.

**12.5.** A **CONTRATADA** declara possuir pleno conhecimento da personalidade jurídica do **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos recursos destinados ao pagamento das obrigações provenientes do presente contrato são integral e exclusivamente oriundos de repasses públicos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara possuir ciência plena e inequívoca de que o adimplemento do presente contrato pelo **CONTRATANTE** depende exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do **Contrato de Gestão Emergencial nº 003/2022**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do **CONTRATANTE** para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente contrato.

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** concorda em receber seus haveres de forma parcelada, diretamente do **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato, quando este decorra do atraso ou insuficiência dos repasses devidos pelo ente público contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão devidos os encargos de mora e juros ou de inadimplemento do presente instrumento pelo **CONTRATANTE** em razão de atrasos ou insuficiência de repasses pelo ente público.

**12.6.** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

**12.7.** O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto ao **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

**12.8.** Nenhum direito decorrerá deste contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

**12.9.** O presente contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos de contratos passados.

**12.10.** Caso ocorra alteração do responsável pela empresa **CONTRATADA**, esta deverá informar, bem como encaminhar os documentos correspondentes imediatamente ao **CONTRATANTE**, para atualização dos dados de qualificação do signatário por meio de aditivo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as **PARTES** assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Campo Grande, 25 de outubro de 2022.

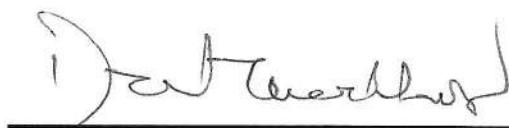


Talita Martins Andrade de Melo  
Presidente Executiva  
Instituto de Gestão por Resultados IGPR

---

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**

Talita Martins Andrade de Melo  
Presidente Executiva



---

**DUOSYSTEM TECNOLOGIA & INFOR. LTDA**

Denilson Bezerra Mascarenhas  
Ceo Duosystem

Testemunhas:

Cinthia P. neque se   
Nome: Cinthia Precepio da NEQUEIRA   
CPF: 689.682.491-00

Shirley Brasil P. de Oliveira   
Nome: Shirley Brasil P. de Oliveira  
CPF: 245.782.538-56

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS**

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

[www.igpr.org.br](http://www.igpr.org.br) | [contato@igpr.org.br](mailto:contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883